



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

O CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - ESTADO DE SERGIPE, por seu Agente de Contratação denominado nesse processo como, o Senhor Gerson Batista Teles Junior, designado através da Portaria nº 318/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, e posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 190 de 27 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 184 de 20 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **24/12/2025** respectivamente às 08h00min, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO**, através do www.licitanet.com.br mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 24/12/2025 às 08:00 (oito) horas.

EDITAL: O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Câmara Municipal <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/> no link acesso a informação e ainda através do site www.licitanet.com.br.

2.0 OBJETO:

2.1 Refere-se ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, através do **modo de disputa "ABERTO"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 Não serão aceitas as ofertas de materiais que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

2.4 Do Pregão:

2.4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam no termo de referência, estudo técnico preliminar e este edital.

a) **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, CNPJ nº 32.720.971/0001-71.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3.0 CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10 Não é exclusivo de ME/EPP.

2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

3



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o agente de contratação, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.5.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com esta Câmara;

4.5.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.5 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

CLÁUSULA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

6.7.1 - Exigência e Condições da Garantia de Proposta (Lei nº 14.133/2021)

6.7 Exigência: Para fins de participação nesta licitação, será exigida a prestação de Garantia de Proposta em favor da Administração Pública. A não apresentação da garantia implicará a inabilitação do licitante.

6.8 Valor da Garantia: O valor da Garantia de Proposta é fixado em 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

6.9 Modalidades: A Garantia de Proposta deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, conforme o Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

6.10 Prazo de Vigência



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

A Garantia de Proposta deverá ter prazo de vigência mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública², acompanhando o prazo de validade da proposta, sendo restituída ao licitante na forma do Item 6.7.4 desta cláusula.

6.11 Procedimento de Depósito (Caução em Dinheiro)

6.12 Caso o licitante opte pela modalidade de Caução em Dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na seguinte conta bancária, devendo o comprovante de depósito ser anexado à documentação de habilitação:

Dados Bancários
Banco: BANESE
Agência: 063
Tipo de Conta: 22 (Conta Corrente)
Conta Corrente: 300.001-7
Favorecido: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
CNPJ: 32.720.971/0001-00
Identificação: O licitante deve se identificar no comprovante de depósito (ou por meio de declaração anexa).

6.13 Perda da Garantia (Hipóteses de Execução)

6.14 O valor da garantia será executado e revertido em favor do Contratante nas seguintes hipóteses, conforme o Art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Não apresentação dos documentos de habilitação ou de proposta, quando exigido no curso do processo licitatório, no prazo fixado pela Administração;
- c) Declaração do licitante de que não mantém a proposta, antes do seu vencimento.

6.15 Restituição da Garantia

6.16 A Garantia de Proposta será restituída ao licitante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do evento que ocorrer primeiro:

- a) Vencimento do prazo de validade da proposta, sem que tenha ocorrido a contratação;
- b) Assinatura do contrato ou instrumento equivalente pela Administração e pelo licitante vencedor;
- c) Revogação ou anulação da licitação;
- d) Desclassificação ou inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de execução da garantia prevista no Item 6.7.4.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/> <https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.sc.gov.br/>, conforme Edital;
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo);
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

Nota Explicativa: Considerados os lances intermediários, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 14.133/2021, após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexecuível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 184/2024, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Pregociro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Agente de Contratação.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

verificação do Agente de Contratação.

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.4 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.5 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

9.6 Assim como os demais documentos informados no Termo de Referência que **compõem** este edital.

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

10.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5 Para fins de Habilitação Jurídica, o licitante deverá apresentar o seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme o caso.

10.6 O objeto social da empresa deverá demonstrar compatibilidade e pertinência com o objeto desta licitação.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

10.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.9 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

10.10 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

10.11 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

10.12 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

10.13 Declaração formal de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação, pela licitante, dos seguintes documentos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

10.14 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou ou executa serviços de natureza pertinente ou compatível ainda que parcial.

10.15 **Declaração de vistoria ou de ciência das condições de execução**, atestando que a licitante tomou conhecimento das instalações e rotinas da Câmara Municipal necessárias para execução satisfatória do contrato.

10.16 Comprovação de **Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE)**, ou no Conselho do Estado de sua sede, acompanhado da prova de que possui o **Registro Secundário ou Visto no CRA-SE**, conforme legislação específica.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

- c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
c.2) As empresas criadas com menos de dois anos poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
c.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
c.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 5% [cinco por cento] do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

10.17 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Quanto ao **cumprimento do disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**

10.18 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.19 Declaração de que a licitante atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no presente edital, comprometendo-se o declarante a responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em conformidade com o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.20 Declaração de que o licitante tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

10.21 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Quanto ao **cumprimento do disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DA ANÁLISE

10.22 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.22.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.22.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.22.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.22.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.22.4 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

10.22.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.22.6 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.22.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.22.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.22.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.22.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.22.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.22.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.22.13 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial da Câmara de Barra dos Coqueiros.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

12.8A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15.0 DO CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.3. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.
- 15.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste Edital.
- 15.5. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- 15.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo do subitem anterior, a contar da data de seu recebimento.
- 15.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.9. A formalização da contratação se dará por meio da Referida Nota de Empenho ou instrumento hábil equivalente (Ordem de Execução de Serviço ou Autorização de Compra), aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida todas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o seu Art. 95.
- 15.10. A Contratada se vincula integralmente à sua Proposta e a todas as previsões contidas no Edital e seus anexos, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de manutenção da proposta (Art. 43, inciso I).
- 15.11. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece, desde já, os direitos da



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Administração previstos nos Artigos 139 e 140 da mesma Lei. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

15.14. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

15.15. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

15.16. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

16.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior.

16.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 DA REPACTUAÇÃO

17.1. Será admitida a Repactuação dos Preços dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

17.1.1. A Repactuação será concedida mediante a comprovação da variação dos custos decorrentes dos novos salários e encargos estabelecidos em **Convenções Coletivas de Trabalho**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

(CCT) ou Acordos Coletivos de Trabalho da categoria profissional abrangida, observada a respectiva data-base **Da data da última repactuação;**

17.1.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

17.2. Constitui requisito essencial à concessão da Repactuação de Preços, a **manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na fase inicial da contratação (Art. 92, VII e Art. 135 da Lei nº 14.133/2021).

17.3. A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda CONTRATADA.

17.4. A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

17.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação e concorde em prorrogar a vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação das planilhas de custos e formação de preços, sendo a primeira da época da contratação e a segunda do período atual, e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, bem como instruídas com a documentação que comprova o desequilíbrio econômico-financeiro.

17.7. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de haver a preclusão do direito da CONTRATADA de repactuar.

17.8. Os efeitos financeiros da repactuação, nos casos de convenções coletivas de trabalho, incidirão a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

17.9. Constitui requisito essencial à concessão da Repactuação de Preços, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial da contratação.

17.10. A Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária no momento do pedido de repactuação e antes da formalização do respectivo termo aditivo, nos termos dos Artigos 66, 68 e 101 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de indeferimento do pleito.

17.11. A repactuação estará sujeita, ainda, à observância das regras específicas do Art. 131, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada mediante comprovação da variação dos custos salariais dos funcionários estabelecida em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

17.12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

19.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O Reajuste será concedido desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-limite para apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes, o prazo será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2. O índice de correção a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, devidamente justificado pela Administração, em conformidade com o Art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.1.4. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou, no caso de aumento ou diminuição de valores contratuais nos limites permitidos, por simples apostilamento, nos termos do Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e concorde em prorrogar a vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.5 A Contratada terá direito à **Repactuação de Preços** a cada período de doze meses, contados da data da proposta ou do último reajuste/repactuação, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a variação dos custos.

18.6 O **fator motivador da Repactuação** será a demonstração da variação dos custos decorrentes de aumentos de salários e demais condições de trabalho, comprovada mediante a apresentação dos novos valores e encargos estabelecidos nas **Convenções Coletivas de Trabalho (CCT)** ou Acordos Coletivos de Trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Único: A concessão da Repactuação de Preços fica condicionada à manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial da contratação (Art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

20.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 Considerando que o objeto contratual é um serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o preço será revisado mediante dois mecanismos distintos, conforme Art. 131, Parágrafo Único, e Art. 135 da Lei nº 14.133/2021:

- a) O preço global do Contrato, excluída a parcela referente aos custos de mão de obra, poderá ser reajustado anualmente para compensar os efeitos da inflação
- b) O Reajuste será concedido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-limite para apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes, o prazo será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- c) O índice de correção a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice substituto, conforme previsão do Edital e do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021. d) A formalização do reajuste será por meio de apostilamento ou termo aditivo, nos termos do Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2 A repactuação será admitida, exclusivamente, para a parcela do contrato correspondente aos custos com a (salários, encargos sociais e provisões). Será realizada a cada período de 1 (um) ano, observando a data-base da categoria profissional estabelecida na convenção ou acordo coletivo de trabalho (CCT). O direito à repactuação está sujeito à comprovação da variação dos custos e à manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, conforme Art. 66 e Art. 101 da Lei nº 14.133/2021.

21.0 DO CONTRATO

- 20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.2. Manter seguro de vida coletivo para os funcionários;
- 20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.3.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- 20.3.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.
- 20.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 20.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 20.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;
- 20.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 20.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 20.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 20.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 20.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 20.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 20.13. Promover a localização inicial dos funcionários, mantidas em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto do edital;
- 20.13.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de alterar, a qualquer momento e de acordo com a sua necessidade, o local da prestação dos serviços;
- 20.13.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a quantidade que achar necessária, não ficando obrigada a contratar toda a quantidade licitadas, serão contratados de acordo com a necessidade do momento.
- 20.14. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

22.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 21.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 21.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a CONTRATANTE.
- 21.4. Não será permitida a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 21.5. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.
- 21.5.1. Seu preposto será informado quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 21.6. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 21.7. Executar o serviço objeto desta licitação em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta.
- 21.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 66 e Art. 101 da Lei nº 14.133, de 2021. Esta obrigação inclui a manutenção e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante todas as esferas de governo e entidades competentes (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho), reservando-se à Administração o direito de monitorar e solicitar a atualização dos respectivos documentos a qualquer tempo. Promover o afastamento do empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, providenciando de imediato a sua substituição.
- 21.9. Substituir os empregados e prepostos em serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE, independente de justificativa.
- 21.10. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados para a prestação dos serviços.
- 21.11. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:
- 21.11.1. Salários;
 - 21.11.2. Seguros de acidentes;
 - 21.11.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 21.11.4. Indenizações;
 - 21.11.5. Vales-refeições;
 - 21.11.6. Vales-transportes; e
 - 21.11.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 21.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 21.13. Responsabilizar-se-á integralmente pelos atos de seus funcionários praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a este ou a seus servidores, ou que produza risco ao patrimônio e imagem do CONTRATANTE, com a substituição imediata daqueles funcionários que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido, respondendo inclusive pela indenização de danos por eles eventualmente causados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 21.14. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 21.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.
- 21.16. Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, mantendo-os devidamente identificados por crachá, devendo substituí-los mediante justificativa, todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.
- 21.17. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações do Decreto-Lei nº 5.455/43 (CLT), especialmente ao que tange a Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 21.18. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 21.19. Implantar, no prazo de até 10 dias consecutivos, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo Posto no local e nos horários fixados na escala de serviços que será elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.
- 21.20. Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 21.21. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas dependências e instalações sob controle da Câmara quando for solicitado.
- 21.22. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência.
- 21.23. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 21.24. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 21.25. Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio dos supervisores ou preposto da CONTRATADA, os Postos no mínimo 01 (uma) vez ao dia.
- 21.26. Apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 21.27. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 21.28. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:
- 21.28.1. Nota Fiscal/Fatura;
- 21.28.2. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- 21.28.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 21.28.4. Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- 21.28.5. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 21.28.6. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 21.28.7. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 21.28.8. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a **RAIS** e a **CAGED**;
- 21.28.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 21.29. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 21.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao instrumento contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 21.31. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento do serviço, na forma disposta deste Edital e seus anexos.
- 21.32. Demais obrigações expressas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

21.33. A Contratada deve autorizar a Câmara, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.34. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Câmara (ex: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.35. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

21.37. No caso da CONTRATADA possuir domicílio fora do Estado de Sergipe, deverá apresentar filial no Estado no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa que comprove empecilhos alheio a sua responsabilidade, contados a partir do início da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual independente de notificação.

23.0 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, nas condições estipuladas no edital e seus anexos.

22.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo, em situações não emergenciais, deverá encaminhar à Câmara, solicitação de prorrogação de prazo para início das atividades, da qual deverá constar o motivo do não cumprimento, devidamente justificado, indicando um novo prazo para início das atividades.

22.3. Caso a data de entrega seja um dia não útil, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

22.4. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do Fiscal do Contrato.

22.5. O aceite da prestação de serviços pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

do Consumidor.

22.6. O recebimento dos serviços será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao prestador a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na prestação dos mesmos, ou até mesmo solicitar substituição dos postos, no prazo máximo definido no item 32.1, contados a partir do recebimento dos serviços.

27.7. O recebimento do objeto contratual mão de obra será realizado em conformidade com os Artigos 140, 141 e 142 da Lei nº 14.133, de 2021, em 2 (duas) etapas: o Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato (em até 10 dias da comunicação da conclusão da etapa mensal) e o Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou comissão (em até 30 dias do provisório). O Recebimento Definitivo está condicionado, obrigatoriamente, à verificação da regularidade da prestação dos serviços e à comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados, conforme exigido pelo Art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que estão em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, depois da licitante vencedora ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para iniciar a execução dos serviços, desta vez, dentro das referidas especificações.

27.7.1O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios de qualidade, manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

27.7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

25. DO CONTRATO

25.1. O preço estimado foi baseado nos preços praticados pelo mercado, através da ampla pesquisa de preços.

25.2. O Valor estimado para contratação encontra-se apensado nos autos do processo licitatório.

25.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(s), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Câmara.

25.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar nota fiscal/fatura emitida e entregue no setor competente da Câmara, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

25.4.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 25.4.2. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 25.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 25.5. Se houver erro na Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** abrindo prazo para que a mesma regularize a documentação, sem deixar de efetuar proporcionalmente os pagamentos contratualmente aventados em favor da **CONTRATADA** que se encontre impedida de apresentar a prova de regularidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais cabíveis;
- 25.6. Se houver o descumprimento do item anterior o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 25.7. O pagamento será efetuado pela Câmara no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;
- 25.8. O atesto da fatura para pagamento, correspondente à prestação do serviço, caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 25.9. No ato do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 25.10. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 25.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 25.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 34.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 25.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 25.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 25.15. O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

26.0 DO ACOMPANHAMENTO

26.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome da Câmara de Barra dos Coqueiros/SE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

27.0 DA FISCALIZAÇÃO

27.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor público pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

28.0 DO PAGAMENTO

28.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

28.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

28.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

28.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

28.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

28.6 É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 28.7 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pela Câmara, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

29.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

29.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

29.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

29.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

29.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

29.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

30.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

31.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

31.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

34.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

35.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

35.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

35.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

35.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

35.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

35.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

35.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

35.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

35.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

35.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

36.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Câmara do Município de Barra dos Coqueiros para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

37.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

37.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial da Câmara de Barra dos Coqueiros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

37.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

37.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

37.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

37.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

37.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

37.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 184/2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

37.8 A Câmara Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

38 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

38.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

38.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/ ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

38.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

certame;

38.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

38.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

38.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;

38.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

39 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á no sistema eletrônico;

39.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação;

39.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

39.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

39.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

39.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

39.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;

39.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

39.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

39.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/> e www.licitanet.com.br

39.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

39.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

39.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

39.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

39.15. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

39.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

39.17. As decisões do Agente de Contratação serão publicadas no site da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no endereço: <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

39.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

39.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

39.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

39.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

39.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

- I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

39.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Modelo de Proposta.
- ANEXO III – Minuta Do Contrato.
- ANEXO IV – Planilha de Custo.

40. DO FORO

40.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de dezembro de 2025.



Agente de Contratação
Designado Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

Processo Administrativo: 78/2025

Pregão Eletrônico: 21/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL(R\$)	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO	SERVIÇO	10	52.924,45	635.093,40	

1.1.Detalhamento do Serviço:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
Digitador	01
Recepcionista	01
Copeiro	02
Garçom	02
Agente de Limpeza	04

DIGITADOR

Atividades:

- Realizar digitação e formatação de documentos administrativos, legislativos e institucionais.
- Ajudar na elaborar minutas, ofícios, requerimentos, atas e demais peças textuais sob orientação das unidades.
- Ajudar na alimentação e atualização de sistemas internos e plataformas digitais.
- Apoiar a organização, edição e revisão textual de documentos oficiais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Auxiliar no protocolo interno, digitalização e organização de arquivos físicos e eletrônicos.
- Manter sigilo e confidencialidade das informações tratadas.

Carga Horária / Jornada: 44 horas semanais.

A. 2. RECEPCIONISTA

Atividades:

- Recepcionar e orientar visitantes, autoridades, servidores e cidadãos que buscam atendimento.
- Efetuar o controle de entrada e saída de pessoas, mantendo registro atualizado.
- Realizar atendimento telefônico, direcionando chamadas aos setores competentes.
- Prestar informações institucionais básicas e encaminhar demandas ao setor responsável.
- Organizar a recepção, mantendo aparência adequada e funcional.
- Auxiliar na organização de agendas e apoio a eventos internos, quando necessário.
- Zelar pela cordialidade, urbanidade e eficiência no atendimento ao público.
- Manter sigilo e confidencialidade das informações tratadas.

Carga Horária / Jornada: 44 horas semanais.

B. 3. COPEIRO

Atividades:

- Preparar e servir cafés, chás, águas e demais itens para setores administrativos, gabinetes e reuniões.
- Cofeebreak
- Manter higienizados utensílios, copa, louças, equipamentos e ambientes de preparo.
- Organizar a reposição de itens de consumo da copa.
- Auxiliar no apoio a eventos oficiais internos, quando solicitado.
- Seguir boas práticas de manipulação de alimentos e normas sanitárias vigentes (ANVISA).
- Manter sigilo e confidencialidade das informações tratadas.

Carga Horária / Jornada: 44 horas semanais.

C. 4. GARÇOM

Atividades:

- Servir coffee breaks, lanches, águas, cafés e demais itens durante reuniões, sessões plenárias, eventos oficiais e recepções institucionais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Montar e organizar mesas, utensílios e espaços destinados à alimentação.
- Apoiar a logística de eventos e solenidades quando necessário.
- Manter ambiente limpo, organizado e adequado ao atendimento.
- Recolher utensílios, higienizar e reorganizar os ambientes após o uso.

Carga Horária / Jornada: 44 horas semanais.

D. AGENTE DE LIMPEZA

Atividades:

- Executar serviços de limpeza e higienização de salas administrativas, gabinetes, corredores, banheiros, copa, salão plenário e demais dependências.
- Realizar a coleta e acondicionamento adequado de resíduos, observando normas ambientais e de saúde.
- Repor materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, álcool, detergentes etc.).
- Manter pisos, vidros, móveis, sanitários e superfícies sempre limpos e organizados.
- Utilizar EPIs e produtos adequados, conforme normas de segurança e NR aplicáveis.

Carga Horária / Jornada: 44 horas semanais.

A medição será mensal, com base:

- na disponibilização dos postos de trabalho contratados, durante todo o mês de referência;
- no controle de frequência dos colaboradores (folha de ponto ou sistema equivalente);
- no relatório mensal de execução, emitido pela Contratada e atestado pelo Fiscal do Contrato.

1.1. Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução:	() Imediata (X) Parcelada/Contínua
Local de entrega e atendimento	Endereço: Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE.
Prazo de início do fornecimento/serviço:	Após a assinatura do Contrato, devendo ocorrer no dia 02 de janeiro de 2026.

1.2 – O contrato terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e por períodos iguais e sucessivos, limitado à vigência máxima de 10 (dez) anos (prazo original acrescido das prorrogações), conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de apoio institucional da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, por meio da disponibilização de serviços terceirizados executados de forma contínua. A manutenção desses serviços é essencial para assegurar o pleno desempenho das rotinas internas, o apoio às atividades legislativas e o adequado atendimento ao público e aos órgãos de controle, contribuindo diretamente para a organização, produtividade e regularidade administrativa da Casa Legislativa.

Do ponto de vista legal, a contratação enquadra-se no disposto no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns, entre os quais se incluem os serviços terceirizados de natureza administrativa e operacional, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e legalidade aplicáveis ao processo licitatório.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados com escolaridade correspondente para a execução dos serviços terceirizados, de forma contínua, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, garantindo a plena execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio institucional. Deverá assegurar, no mínimo:

- Alocação de mão de obra conforme quantitativos e perfis profissionais definidos no Termo de Referência;
- Substituição imediata de funcionários ausentes, afastados ou de férias;
- Supervisão adequada das equipes;
- Cumprimento das normas de segurança, saúde e medicina do trabalho;
- Fornecimento de uniformes, EPIs e materiais indispensáveis à execução das atividades;
- Qualidade e continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

3.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho, toda a documentação necessária ao início da execução contratual,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

incluindo fichas funcionais dos colaboradores, comprovantes de capacitação (quando aplicável), relações de EPIs entregues, além de escalas e cronogramas de trabalho sob pena de desclassificação.

3.3. Juntamente com os documentos iniciais e a efetiva disponibilização dos profissionais, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês de referência dos serviços, para fins de conferência, ateste e posterior encaminhamento para pagamento.

3.4. A Contratada deverá prestar todo o suporte operacional e administrativo necessário para assegurar a execução contínua, eficiente e satisfatória dos serviços, incluindo acompanhamento técnico, substituições imediatas, orientação funcional e atendimento às solicitações da Administração.

3.5. A execução provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por danos decorrentes de má execução, omissões, falhas operacionais, descumprimento contratual ou inobservância das normas legais e regulamentares pertinentes.

3.6. O recebimento dos serviços ocorrerá somente após a verificação, pelo Fiscal do Contrato, do efetivo cumprimento das atividades previstas, da assiduidade dos colaboradores e da entrega dos relatórios e documentos de comprovação exigidos.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada por prejuízos decorrentes da inadequada execução dos serviços, nem exime a obrigação de corrigir falhas, substituir profissionais quando necessário ou garantir a regularidade trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente (Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 14.133/2021).

3.8. O Setor de Patrimônio ou o setor responsável emitirá termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios mensais, registros de frequência, evidências de execução e demais documentos encaminhados pela fiscalização. Somente após essa etapa a Contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente.

3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações contratadas, padrões de desempenho exigidos ou com a proposta da empresa. Nesses casos, a Contratada deverá proceder, às suas expensas, à correção, substituição de pessoal ou refazimento das atividades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.0 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.5 Para fins de Habilitação Jurídica, o licitante deverá apresentar o seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme o caso.
- 4.6 O objeto social da empresa deverá demonstrar compatibilidade e pertinência com o objeto desta licitação.

A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

- 4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- 4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- 4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;
- 4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;
- 4.11 Declaração formal de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Qualificação Técnica será comprovada mediante:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação, pela licitante, dos seguintes documentos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 4.12 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou ou executa serviços de natureza pertinente ou compatível ainda que parcial.
- 4.13 **Declaração de vistoria ou de ciência das condições de execução**, atestando que a licitante tomou conhecimento das instalações e rotinas da Câmara Municipal necessárias para execução satisfatória do contrato.
- 4.14 Comprovação de **Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE)**, ou no Conselho do Estado de sua sede, acompanhado da prova de que possui o **Registro Secundário ou Visto no CRA-SE**, conforme legislação específica.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

- c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c.2) As empresas criadas com menos de dois anos poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 5% [cinco por cento] do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 4.19 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Quanto ao **cumprimento do disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**

- 4.20 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.21 Declaração de que a licitante atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no presente edital, comprometendo-se o declarante a responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em conformidade com o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.22 Declaração de que o licitante tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Proposta

- 4.23 Inclusão Obrigatória dos Custos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
- 4.24 Observância na Proposta: É condição de aceitabilidade da proposta de preços que a licitante considere, para a composição de todos os seus custos, o integral e fiel cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) registrada sob o número SE000033/2025, ou daquela que a suceder ou complementar, aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços licitados.
- 4.25 Composição da Planilha: A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada deverá detalhar, de forma clara, a inclusão dos valores referentes a:
- 4.26 Pisos salariais mínimos;
- 4.27 Benefícios obrigatórios (Ex: vale-alimentação, vale-transporte);
- 4.28 Adicionais e outras vantagens de natureza salarial ou indenizatória estabelecidas pela referida CCT.
- 4.29 Impostos, custos indiretos, fardamentos e taxas;
- 4.30 Responsabilidade pelo Cumprimento: A apresentação da proposta implica o reconhecimento e a aceitação da obrigatoriedade de arcar com todos os ônus decorrentes da CCT, sendo a Contratada a única responsável por quaisquer diferenças ou multas trabalhistas resultantes do seu descumprimento.
- 4.31 Desclassificação: Propostas que apresentarem valores ou composições de custos que demonstrem o flagrante descumprimento ou a não inclusão dos custos mínimos obrigatórios estabelecidos pela CCT SE000033/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008639/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 13175.20037 serão consideradas inexecutáveis ou incompatíveis com o edital e poderão ser desclassificadas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

A execução do objeto dar-se-á mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de forma contínua, destinada ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de apoio institucional da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A contratada deverá fornecer profissionais qualificados e treinados para desempenhar as funções designadas, observando as normas trabalhistas, de segurança e saúde ocupacional, bem como as diretrizes estabelecidas pela Administração. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, preservando a regularidade, a eficiência e a adequada prestação das atividades de apoio ao funcionamento institucional da Casa Legislativa.

A Contratada deverá designar, diariamente e de forma impreterível, um preposto ou fiscal para supervisionar o cumprimento das normas e a assiduidade dos funcionários.

Os serviços terceirizados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- **Apoio administrativo:** apoio em rotinas de expediente, protocolo, organização de documentos, atendimento interno, digitação, recepção e suporte às atividades administrativas da Câmara;
- **Apoio operacional e de limpeza:** conservação e arrumação de ambientes, apoio logístico a eventos, movimentação de materiais, preparo e distribuição de água, café e pequenos serviços de copa;
- **Apoio institucional:** atendimento ao público, recepção de visitantes, suporte a sessões plenárias, audiências e eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal.

Responsabilidades da Contratada

A contratada ficará responsável por:

1. **Disponibilizar mão de obra qualificada**, devidamente uniformizada, treinada e em conformidade com as funções especificadas pela Administração;
2. **Manter supervisão operacional**, garantindo o acompanhamento da execução dos serviços, o controle de assiduidade e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias;
3. **Substituir imediatamente os profissionais** que não atenderem às exigências contratuais ou apresentarem desempenho incompatível com as necessidades da Administração;
4. **Garantir a continuidade dos serviços**, assegurando cobertura de faltas, afastamentos e demais interrupções que possam comprometer a execução contínua;
5. **Fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos e uniformes necessários**, quando exigido no Termo de Referência;
6. **Cumprir integralmente as obrigações legais**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho, conforme legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

A identificação do prestador de serviços deverá ser feita através de crachá, constando foto, nome completo, empresa contratada e cargo ocupado.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme padrão utilizado pela empresa, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE;

Os uniformes deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses pela CONTRATADA, e/ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

Os dois primeiros conjuntos de uniformes para cada funcionário deverão ser entregues de imediato quando da contratação efetiva da prestação dos serviços, e novamente a cada 6 meses.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação NR 06, ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la, sem qualquer custo aos funcionários, equipamentos de proteção individual;

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, deverão ser entregues previamente ao início efetivo da prestação dos serviços;

Os equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do produto, cor e qualidade, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações necessárias. Por isso, a utilização de cada EPI será condicionada ao tipo de trabalho realizado;

Os EPI's deverão estar disponíveis para uso sempre que necessários e se adequar a função que será executada, tais como: uniforme completo, sapato fechado, luvas de borracha (antiderrapante, cano longo e não estéril), máscara, toucas, avental impermeável, óculos, etc.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Não subcontratar em todo ou parte o objeto da presente contratação;

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto com a fatura, um relatório técnico contendo as informações acerca dos serviços prestados e as suas devidas correções;

Submeter à Administração da CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividades, mencionado os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros;

Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e quando em serviço, uniformizado e limpo, com crachá de identificação;

Fornecer a seus empregados vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como do efetivo contratado;

Manter em atividade, no período diurno, empregados para limpeza e conservação das dependências sanitárias, de acordo com as normas e conveniências administrativas;

Usar o equipamento de limpeza e outros utensílios que porventura sejam necessários, desde que estes estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e sejam de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto;

Manter nas dependências da CONTRATANTE, equipamentos, utensílios em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço;

Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança individual necessário, quando da atuação em serviços perigosos;

A empresa deverá entregar até o 5º dia útil do mês, de uma única vez, todo o equipamento de proteção individual necessário, para o mês em curso à medida que forem vencendo sua vida útil;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive, dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades de limpeza em geral;

Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não são liberados os pagamentos das faturas;

Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará de atividade a que se propõe, se for o caso;

Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Local onde será executado o serviço;

Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados;

Fornecer os equipamentos necessários à realização dos serviços;

A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a empresa de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

Substituir, sempre que exigido pela Contratante qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE ou ao interesse do Serviço Público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2024.

Base Legal da Execução

A execução contratual observará o disposto no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo, prestado por empresa especializada, cuja adequada execução depende da alocação de mão de obra e da manutenção das atividades de apoio ao funcionamento da Câmara Municipal.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor vinculado à Câmara Municipal de Vereadores de Barra dos Coqueiros, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- b) Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Vereadores de Barra dos Coqueiros, a nota fiscal e/ou fatura do serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal de Vereadores de Barra dos Coqueiros, e conter o número do empenho correspondente.
- c) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- d) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- f) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- g) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- i) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- j) O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- k) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- l) Mediante apresentação dos direitos trabalhistas previstos na CCT e impostos patronais.

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, menor preço por item, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com escolha do menor preço.

9.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, I a IV da lei nº 14.133/2021, e apresentados na planilha estimativa elaborada pelo setor de compras, temos os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL(R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO	SERVIÇO	10	52.924,45	635.093,40

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

Unid.	01001	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Orçamentária:		
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0194	GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
Ação:	2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa:	33903999	Demais Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
EMPRESA LICITANTE:**

**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
ATT: PREGOEIRO(A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20--.**

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO/MENSAL	PREÇO TOTAL
01	DIGITADOR	SERVIÇO	1		
02	RECEPCIONISTA	SERVIÇO	1		
03	COPEIRO	SERVIÇO	2		
04	GARÇOM	SERVIÇO	2		
05	AGENTE DE LIMPEZA	SERVIÇO	4		
TOTAL					

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá.

Executaremos a entrega do objeto acima especificado na Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, no local estabelecido no Termo de Referência, dentro do prazo contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

da fiscalização da Câmara do Município de Barra dos Coqueiros.

No fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da Câmara do Município de Barra dos Coqueiros.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- a) RAZÃO SOCIAL:
- b) CNPJ/MF:
- c) ENDEREÇO:
- d) CIDADE/UF:
- e) CEP:
- f) TEL./FAX:
- g) E-MAIL:
- h) BANCO:
- i) AGÊNCIA:
- j) CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) NOME:
- b) ENDEREÇO:
- c) CEP:
- d) CIDADE/UF:
- e) CPF/MF:
- f) RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- g) CARGO/FUNÇÃO:
- h) NATURALIDADE:
- i) NACIONALIDADE:
- j) E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Prestação Serviço, que entre si
firmam a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE BARRA
DOS COQUEIROS - ESTADO DE SERGIPE**, e a
Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE**
_____ - **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público,
inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-
000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE,
neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e
domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/---, e
do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____,
estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato
representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial
de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com
base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de
_____, conforme projeto termo de referência
parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta
oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

(Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

. Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução:	() Imediata (X) Parcelada/Contínua
Local de entrega/execução:	
Prazo de início do fornecimento/serviço:	O início do fornecimento tem previsão para o dia 02 de janeiro de 2026.

Condições Gerais da Contratação conforme termo de referência

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.3.1. A vigência contratual poderá ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, mediante termo aditivo e desde que presente o interesse e demonstrada a vantajosidade para a Administração, respeitada a **vigência máxima decenal (10 anos)**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato somente será considerado extinto após o término da vigência pactuada, observadas as hipóteses de rescisão previstas em lei e neste instrumento.

4.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas corridas após a assinatura do contrato, prazo no qual a contratada deverá providenciar a mobilização dos funcionários designados, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais requisitos necessários para o pleno funcionamento da vigilância.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de funcionários estabelecida no Termo de Referência, garantindo a continuidade da execução e a cobertura ininterrupta dos postos de serviço.

4.6. Em caso de ausência ou afastamento de qualquer funcionário escalado, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de forma a não comprometer a regularidade da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual e supervisão contínua, atendendo integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor unitário de **RS 0.000,00** (-----).

5.2 O valor total deste contrato é de **RS 00.000,00** (-----).

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

00.00 - -----

00.000.0000.0.000 - -----

3390.00.00 - -----

FR -----



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS
PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação de serviços;
- b) Observar as datas e realizar os pagamentos na forma estipulada neste contrato;
- c) Utilizar adequadamente os serviços prestados pela CONTRATADA, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 02 a 03 horas: multa de 5%;
- b) Atraso de 03 a 05 horas: multa de 10%;
- c) Acima de 05 horas: multa de 20%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial da Câmara do Município de Barra dos Coqueiros.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 184/2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Fica eleito o foro do município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____